

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL Nº	
CONTRATANTE	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”
CONTRATADA
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL
SOLICITANTE	COORDENAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA – CONTRATO DE GESTÃO Nº R006/2015 – SÃO PAULO
LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELO CONTRATANTE NO DISTRITO DE JARDIM ÂNGELA, CAMPO LIMPO E CAPÃO REDONDO
PRAZO	12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO –
VALOR MENSAL	R\$
FORMA DE PAGAMENTO	MENSAL - DIA 16 DE CADA MÊS
REAJUSTE	ANUAL PÉLA VARIAÇÃO DO IPC-FIPE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

O **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.518.267/0002-64, com sede estatutária na Rua Humaitá, nº 349 – sobreloja, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01321-010 e sede administrativa na Rua Dr. Lund, nº 41 – 7º ao 9º andares, Liberdade, São Paulo – SP, CEP 01513-020, neste ato representado por seu Superintendente Dr. Fernando Proença de Gouvêa, portador da cédula de identidade RG nº 1.179.735-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.781.828-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado,, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto serviços de manutenção, reparos, adequações e adaptações nas unidades de saúde que se encontram sob gestão do **CONTRATANTE** e que estão identificadas no **Anexo I - Plano de Manutenção Predial**, a serem prestados pela **CONTRATADA**, com fornecimento de mão de obra.

Parágrafo único. O Edital nº, expedido pelo **CONTRATANTE** para seleção da empresa prestadora dos serviços - **Anexo II**; a proposta da **CONTRATADA** - **Anexo III**, e a **Relação de Documentos Obrigatórios – Anexo IV** também integram o presente contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

O **Plano de Manutenção Predial** (Anexo I) deverá ser observado pelas partes, servindo de diretriz para planejamento, regulação, organização e sistematização da manutenção dos prédios em que se encontram instaladas as seguintes unidades de saúde:

Distrito Administrativo	Unidade	Endereço
Campo Limpo	HD-RHC CAMPO LIMPO	Av. Amadeu da Silva Samelo, 423
Capão Redondo	AMA ESPECIALIDADES CAPÃO REDONDO	Avenida Comendador Sant'Anna, 542
	AMA/UBS INTEGRADA PARQUE FERNANDA	Rua Ernesto Soares Filho, 301
	UBS JARDIM COMERCIAL	Rua Costa Nova do Prado, 92
	UBS JARDIM ELEDY	Rua Sebastião Advincula Cunha, 470
	UBS JARDIM GERMÂNIA	Rua João Fugulim, 338
	UBS JARDIM LÍDIA	Rua Gutemberg Jose Ferreira, 50
	UBS JARDIM MACEDÔNIA	Rua Soriano de Albuquerque, 77
	UBS JARDIM MAGDALENA	Rua Vitoriano Palhares, 221
	UBS JARDIM MARACÁ	Rua Feres Bechara, 506
	UBS JARDIM SÃO BENTO	Rua João Robalo, 64
	UBS JARDIM VALQUÍRIA	Avenida Carlos Lacerda, 3093
	UBS LUAR DO SERTÃO	Rua Luar do Sertão, 980
	UBS PARQUE DO ENGENHO	Avenida Dom Rodrigo Sanches, 700
	AMA CAPÃO REDONDO	Avenida Comendador Sant'Anna, 774
	PA JARDIM MACEDÔNIA	Rua Louis Boulogne, 133
	COORDENAÇÃO TÉCNICA-ADMINISTRATIVA - Sede regional	Av. Felipe Carrillo Puerto, 102
Jardim Ângela	CAPS AD III JARDIM ÂNGELA	Rua Padre Claro, 51
	CAPS ij M'BOI MIRIM	Rua Alto de Padilha, 3972
	CER IV M'BOI MIRIM	Av. Alexandrina Malisano De Lima, 601
	CEO II VERA CRUZ M'BOI MIRIM/ UBS VERA CRUZ	Av. dos Funcionários Públicos, 379
	HD-RHC M'BOI MIRIM II / UPA VERA CRUZ	Av. dos Funcionários Públicos, 379
	UBS ALTO DA RIVIERA	Av. Prof. Mário Mazagão, 194
	UBS CHÁCARA SANTA MARIA	Rua Ciclades, 250
	UBS CIDADE IPAVA	Av. Taquandava, 31
	UBS HORIZONTE AZUL	Rua AlbergatiCapacelli, 2200
	UBS JARDIM ARACATI	Rua Francisco Homem Del Rei, 87
	UBS JARDIM CAIÇARA	Rua Serafim Alvares, 46
	UBS JARDIM CAPELA	Rua Barão de Paiva Manso, 200
	UBS JARDIM COIMBRA	Estrada do M'boi Mirim, 3301

Distrito Administrativo	Unidade	Endereço
	UBS JARDIM GUARUJÁ	Rua João de Almada, 25
	UBS JARDIM HERCULANO	Rua Inácio Limas, 11
	UBS JARDIM NAKAMURA	Rua Manuel Vitor De Jesus, 811
	UBS JARDIM PARANAPANEMA	Rua Pietro da Milano, 100
	UBS PARQUE DO LAGO	Estrada da Baronesa, 1000
	UBS PARQUE NOVO SANTO AMARO	Rua Porta do Prado, 18
	UBS SANTA LÚCIA	Rua Carmelo Cali, 26
	UBS SANTA MARGARIDA	Rua Capão Redondo, 175
	UBS VILA CALU	Estrada do M'boi Mirim, 10020
	UPA JARDIM ÂNGELA	Estrada Guavirituba, 49
São Luiz	AMA ESPECIALIDADES JARDIM SÃO LUIZ	Rua Luiz Antonio Verney,98
	HD-RHC M'BOI MIRIM I	Rua Philipe de Vitry,280
Sé	COORDENAÇÃO TÉCNICA-ADMINISTRATIVA	Rua Dr. Lund, 41

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EQUIPES TÉCNICAS

3.1 - Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados e treinados, os quais serão organizados nas seguintes equipes:

- 03 equipes com 3 profissionais por equipe

As Equipes serão compostas por profissionais da construção civil, capazes de desempenhar as funções de encanador, pedreiro, pintor, eletricista, ajudante, além de outras porventura necessárias.

3.2 – Os profissionais envolvidos na execução dos serviços terão subordinação direta à **CONTRATADA**, com a qual deverão manter contrato individual de trabalho nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E MODALIDADES DE INTERVENÇÃO

4.1 - Os serviços objetos deste contrato serão prestados, em regra, de segunda a sexta-feira, das 7:00h às 18:00h e extraordinariamente também em regime de urgência no período noturno, em finais de semana e feriados, conforme as seguintes modalidades de intervenção:

- 4.1.1 – **preventiva** – ação sistemática de controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas, mediante verificações periódicas em equipamentos/componentes

de alvenaria, hidráulicos e elétricos, de acordo com a Ferramenta de Inspeção e Monitoramento cujo modelo encontra-se no **Plano de Manutenção Predial** (Anexo I);

4.1.2 – **preditiva** – baseada no controle direto, sistemático e instantâneo de equipamento de acordo com a vida útil de cada equipamento/componente ou histórico de preservação do prédio em questão;

4.1.3 – **corretiva** – consistente no reparo de danos funcionais ou estruturais decorrentes de causas diversas, segundo ordem de prioridade a ser estabelecida pela interrupção efetiva ou potencial da assistência ao paciente, incluindo reparos de tubulação hidráulica (registros, torneiras, válvulas de descarga padrão “Hidra”, ramais de abastecimento, vasos sanitários com caixas acopladas etc.); reparos elétricos (troca de lâmpadas e reatores, verificação de disjuntores, distribuição de carga, tensão, fugas de corrente, excessos de consumo e possível curto-circuito etc.); pinturas corretivas em áreas comprometidas ou que tenham tido intervenção de natureza hidráulica, elétrica e de alvenaria; reparos em calçadas, paredes e telhados (limpeza de calhas etc.); desentupimento de encanamentos (limpeza de caixas de inspeção e redes de esgoto com máquinas próprias fornecidas pelo **CONTRATANTE**);

4.1.4 – **adequações** – voltadas a áreas físicas ou à funcionalidade de algum componente para melhoria de fluxo e conforto ou por exigência legal.

4.2 – Os serviços de urgência serão atendidos pela **CONTRATADA** em até 3 (três) horas contadas de solicitação telefônica específica da **CONTRATANTE** ou da abertura de requisição na Central de Atendimento de Serviços – CAS.

4.3 – Todos os serviços, salvo os de urgência, serão requisitados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** via Central de Atendimento de Serviços – CAS, e deverão ser concluídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da abertura do chamado na Central de Atendimento de Serviços – CAS ou do fornecimento do material pelo **CONTRATANTE** na hipótese de materiais não incluídos na lista básica. O prazo de 24 horas poderá ser ampliado mediante pedido justificado da **CONTRATADA** e anuência expressa do **CONTRATANTE**;

4.3 – A manutenção preventiva e a corretiva incluirão ajustes em mobiliários (tais como longarinas, mesas e armários com respectivas fechaduras, cadeiras e ventiladores).

4.4 – Nos locais em que não haja rede pública de esgoto, caberá ao **CONTRATANTE**, a seu critério, providenciar que a concessionária de serviços públicos ou outra empresa contratada compareça às unidades de saúde para limpeza de fossas.

4.5 – Todos os serviços serão executados com material fornecido pelo **CONTRATANTE**, incluídos os constantes da lista básica a serem mantidos com as equipes, conforme o descrito no **Plano de Manutenção Predial** (Anexo I); cabendo à **CONTRATADA** responsabilidade pelo zelo, conservação e uso adequado desses materiais, de modo a evitarem-se desperdícios e perdas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1.1 – executar diretamente os serviços objetos deste contrato rigorosamente de acordo com o **Plano de Manutenção Predial** (Anexo I) e segundo as normas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, observando a legislação federal, estadual e municipal bem como as normas das concessionárias de serviços públicos;

5.1.2 – prestar os serviços sem interferir com o funcionamento das unidades de saúde geridas pelo **CONTRATANTE**, sobretudo sem prejudicar o atendimento a pacientes;

5.1.3 – atender todos os chamados do **CONTRATANTE** com presteza, eficiência e grau absoluto de resolução dos problemas técnicos desencadeadores do chamado, sempre mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

5.1.4 – solicitar com antecedência de 7 (sete) dias os materiais necessários à execução de qualquer serviço, indicando as respectivas especificações e quantidades, para que o **CONTRATANTE** possa proceder à compra segundo seu próprio Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços;

5.1.5 – retirar os materiais requisitados no almoxarifado do **CONTRATANTE**; zelar pelo respectivo controle e conservação; devolver as sobras ao término da execução de cada serviço; repor todo material perdido ou danificado;

5.1.6 – remover e transportar o entulho até a caçamba disponibilizada pelo **CONTRATANTE**, realizando a limpeza geral da área em que se deu a execução dos serviços;

5.1.7 – desfazer e refazer os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas definidas pelo **CONTRATANTE** ou em descompasso com padrões de qualidade geralmente aceitos, sem ônus adicionais para este último, inclusive, se for o caso, indenizando o **CONTRATANTE** por eventuais prejuízos decorrentes do mau uso ou perda do material que lhe tenha sido fornecido para execução dos serviços;

5.1.8 – manter seus empregados devidamente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; devendo assumir integralmente os custos de fornecimento da mão de obra necessária, incluindo o pagamento de tributos, contribuições sociais, previdenciárias e sindicais, além de indenizações por acidentes de trabalho, sem qualquer direito regressivo em relação ao **CONTRATANTE**, com o qual não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício;

5.1.9 – emitir e registrar Comunicados de Acidente de Trabalho – CAT, encaminhando ao **CONTRATANTE** as respectivas cópias no prazo máximo de 3 (três) dias corridos contados da data da emissão;

5.1.10 – fornecer a seus colaboradores uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual – EPI segundo o previsto nas normas de segurança e medicina do trabalho, exigindo o respectivo uso;

5.1.11 – substituir imediatamente o profissional por outro de igual qualificação, na hipótese de qualquer impedimento do primeiro; assim como substituir, total ou parcialmente, qualquer equipe diante de solicitação expressa do **CONTRATANTE**, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados do recebimento da solicitação;

5.1.12 - apresentar aos órgãos oficiais todos os documentos, pelos quais seja responsável como prestadora de serviços, sempre que assim solicitado pelo **CONTRATANTE** ou exigido pelas autoridades competentes;

5.1.13 – requerer substituição processual em hipótese de o **CONTRATANTE** vir a ser demandado em razão de atos ou fatos relacionados à execução dos serviços objetos deste contrato, assumindo responsabilidade pela defesa e por eventual condenação;

5.1.14 – manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação, qualificação e regularidade jurídico-fiscal, exigidas no momento da contratação;

5.1.15 - manter ao longo da vigência deste contrato sigilo absoluto sobre informações e dados confidenciais a que venha a ter acesso em virtude deste contrato; continuando a mantê-los assim por, no mínimo, mais 5 (cinco) anos contados do termo final de vigência do presente ajuste, sob pena de responder por perdas e danos na forma da lei.

5.2 - A **CONTRATADA** operará como organização completa no gerenciamento, coordenação, administração e execução das atividades, fornecendo mão de obra, ferramentas, utensílios e equipamentos básicos necessários à perfeita prestação dos serviços e nos prazos estabelecidos, utilizando-se de colaboradores qualificados para a função técnica e com conduta adequada aos locais atendidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1 – assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à prestação dos serviços, notadamente autorização para entrada de colaboradores e materiais nas unidades de saúde; espaço para guarda de materiais, ferramentas e troca de roupa;

6.1.2 – fornecer à **CONTRATADA** os materiais necessários à execução dos serviços;

6.1.3 - fiscalizar e promover a medição dos serviços objetos deste contrato por meio de seu representante, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou problemas na estrutura ou no funcionamento de bens móveis ou imóveis;

6.1.4 – atestar a execução dos serviços prestados, desde que estejam de acordo com as especificações técnicas aprovadas e com o **Plano de Manutenção Predial** (Anexo I);

6.1.5 – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos serviços executados, pelo preço e nas condições fixadas neste contrato.

6.2 - O **CONTRATANTE** obriga-se a prestar à **CONTRATADA** os esclarecimentos que porventura lhe venham a ser solicitados acerca do **Plano de Manutenção Predial** (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1 - O CONTRATANTE:

7.1.1 – pagará no dia 16 (dezesesseis) do mês seguinte ao de referência o preço mensal de à **CONTRATADA**, no qual estão incluídos os custos diretos e indiretos de fornecimento da mão de obra necessária à completa execução dos serviços de manutenção de todas unidades de saúde/Coordenações.

7.1.1.1 – em havendo solicitação do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a prestação de serviços emergenciais, a serem prestados fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados, terá acréscimo de valor proporcional mensal de **R\$ xxxxxxxx** do custo unitário da Unidade de Saúde pelo serviço extraordinário.

7.1.2 – validará a produção mensal até o dia 6 (seis) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para que a **CONTRATADA** emita a respectiva nota fiscal e o correspondente boleto bancário e possa encaminhá-los à Coordenação Jurídica – Setor de Contratos do **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de prorrogação automática do vencimento sem ônus para o **CONTRATANTE**;

7.1.3 – considerará automaticamente prorrogado em 7 (sete) dias úteis a data do pagamento mensal em caso de apresentação de nota fiscal ou boleto bancário com incorreções;

7.1.4 – estabelece - como condição essencial para efetuar os pagamentos - que a **CONTRATADA** encaminhe mensalmente ao **CONTRATANTE** cópia autenticada da GFIP, guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e folha de pagamento de seus empregados referentes ao mês da prestação dos serviços, bem como os documentos especificados na **Relação de Documentos Obrigatórios – Anexo IV**, na periodicidade ali prevista;

7.2 - O **CONTRATANTE** reterá do pagamento do preço mensal, mediante prévia comunicação à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a materiais não utilizados e não devolvidos.

7.3 - Constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução deste contrato que possam resultar no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter das parcelas vincendas valor até três vezes superior ao montante devido, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. Os valores retidos somente serão restituídos à **CONTRATADA** após a comprovação de quitação ou da inexistência da dívida.

7.4 – Nos casos de retenção, o **CONTRATANTE** estará impedido de aplicar pena de multa e de cobrar juros da **CONTRATADA**, sem prejuízos, contudo, das sanções que não tenham natureza pecuniária.

7.5 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento da(s) mensalidade(s), mediante prévia comunicação a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste contrato, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) não produziu os resultados acordados;

-
- b) deixou de executar as atividades contratadas nos prazos previstos ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 - d) atrasou no pagamento de salários e/ou benefícios dos empregados alocados nas dependências do **CONTRATANTE**;
 - e) deixou de apresentar, em seus respectivos prazos, os documentos previstos nas cláusulas deste Contrato e seus Anexos.
 - f) esteja com a documentação vencida ou irregular perante os Órgãos Públicos, de Fiscalização e/ou Conselho de Classe.

Parágrafo Único – Em caso de glosa ou retenção, fica vetada a aplicação de multas e juros pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**. Fica também vetada a possibilidade de rescisão imediata e/ou suspensão da prestação dos serviços previstos neste contrato pela **CONTRATADA**. A glosa será mantida enquanto perdurar a irregularidade apontada.

7.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da prestação em atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die* e atualização monetária pela variação do IGP-M, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação da obrigação.

7.7 – A **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos serviços na hipótese de a **CONTRATANTE** atrasar imotivadamente os pagamentos devidos por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, denunciando o presente contrato que assim se extinguirá.

7.8 - A **CONTRATADA** não poderá negociar títulos de crédito que se origem das notas fiscais emitidas pela prestação dos serviços objetos deste contrato.

7.9 – O preço mensal dos serviços será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPC-FIPE a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

8.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos desde que não haja manifestação em contrário de qualquer uma das partes com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias em relação ao termo final do prazo de vigência em curso.

8.2 – Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato, que assim será rescindido amigavelmente, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias** feito por meio de carta protocolada, sem que assista à outra parte direito à indenização.

8.3 – A denúncia do contrato sem aviso prévio de 30 (trinta) dias sujeitará a parte denunciante à multa equivalente ao valor da nota fiscal dos serviços do último mês completo de execução do contrato.

8.4 – Este contrato poderá ser rescindido sem qualquer pré-aviso e sem direito a indenizações nas seguintes hipóteses:

8.4.1 – descumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis contra a parte infratora, inclusive as de cobrança de perdas e danos, incluídos eventuais lucros cessantes;

8.4.2 – pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;

8.4.3 – rescisão do contrato de gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de São Paulo, ficando o **CONTRATANTE** isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;

8.4.4 – negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA** no desempenho dos serviços contratados;

8.4.5 – interrupção da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** por mais de 7 (sete) dias corridos sem que haja justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

8.4.6 – atraso imotivado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS PARTES

9.1 - As partes obrigam-se a cumprir e a fazer com que todos os envolvidos na execução do objeto do presente contrato cumpram as seguintes regras de responsabilidade social:

9.1.1 – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;

9.1.2 – proibição de utilizar mão de obra forçada ou de qualquer trabalho executado sem livre e espontânea vontade do colaborador;

9.1.3 - proibição de tratamento indigno, desrespeitoso ou discriminatório de colaboradores;

9.1.4 – obrigação de proteger e preservar o meio ambiente, adotando práticas sustentáveis sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO

Alterações deste contrato terão de ser ajustadas de comum acordo entre as partes e deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, sem prejuízo da rescisão imediata deste Contrato e pagamento de indenização por perdas e danos, inclusive morais, ficará sujeita a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Em caso de descumprimento parcial do contrato, falta grave de seus empregados: multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Unidade de Saúde que ocorrer a inexecução.
- c) Pela inexecução total do contrato: multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor da última fatura paga.

9.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (se houver), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, podendo esta ser executada por meio deste Contrato, que constitui um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II, Código de Processo Civil.

11.2 – O **CONTRATANTE** deverá conceder à **CONTRATADA** prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de defesa prévia antes da aplicação de quaisquer das sanções previstas.

11.3 – A multa aplicada será descontada pelo **CONTRATANTE** dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Fórum Cível Central João Mendes Júnior da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para conhecer e julgar ações decorrentes da execução deste contrato.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, também abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, de de 2017.

FERNANDO PROENÇA DE GOUVÊIA
Superintendente
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM” - CEJAM

Testemunhas:

nome
CPF/MF

nome
CPF/MF